



Sumário

- 1 – PREÂMBULO
 - 2 – DO OBJETO
 - 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
 - 4 – CREDENCIAMENTO
 - 5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 - 6 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
 - 7 – ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA
 - 8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
 - 9 – DA HABILITAÇÃO
 - 10 – DA APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO
 - 11 – DOS RECURSOS
 - 12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
 - 13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 - 14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 15 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
 - 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
 - 17 – DO PAGAMENTO
 - 18 – DOS REAJUSTES, REPACTUAÇÃO E REVISÃO
 - 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 - 20 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS.
 - 21 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
 - 22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO
- ANEXO 02 – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
- ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
- ANEXO 06 – MINUTA CONTRATUAL
- ANEXO 07 – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 96/2023

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da Secretaria Municipal de **Saúde**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 100KVA SILENCIADO E CARENADO COM QTA (QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA)**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste edital, resultante do Processo Administrativo de Licitação nº 84/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 96/2023

PROCESSO: 84/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, Decreto Municipal 017/2020, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

1.1 As datas e horários referentes ao Pregão são as seguintes:

- Recebimento das propostas: Do dia 03/07/2023 às 17:00 até 17/07/2023 às 08:30
- Abertura e Julgamento das propostas: às 09:00 do dia 17/07/2023
- Início da sessão de disputa de preços: às 09:00 horas do dia 17/07/2023

1.1.1. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF

1.2. **LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.org.br).

1.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 100KVA SILENCIADO E CARENADO COM QTA (QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA)**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO 01)** parte integrante deste edital.



2.2. A fiscalização do contrato de prestação de serviços é de responsabilidade da Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde sendo cada Superintendência responsável pelos serviços a ela submetidos.

2.3. A gestão do contrato de prestação de serviços é de responsabilidade da Superintendência de Aquisições e Contratações.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).

3.3. **Não poderá participar da licitação** os interessados que se enquadrem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

a) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas, punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; estiverem suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, devendo o licitante interessado obter Certidão negativa conjunta: TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (CRIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas), emitida através do link: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br> Certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitida Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Savassi – telefone: (31) 3627-6961 2 E-mail : licitacao@pmrneves.com.br através do link: <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpeditoscon.do> competindo a Administração local verificar a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame.

b) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas, punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; estiverem suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

c) Encontrem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País e, no caso da existência de ação de recuperação judicial, aquelas que não estejam com Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Poder Judiciário.

c.1) Na hipótese de ser verificada a existência de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante interessada deverá apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação.

d) que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado junto a Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

e) estiverem sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

f) que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem **no item 4** deste edital.

3.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 05** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema



conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.3.2. A observância das vedações do subitem 3.3 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.4. A simples participação da licitante neste certame implica:

- a) - a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b) - que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explice prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior de 120 (cento e vinte) dias, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta maior;
- c) - a total sujeição à legislação pertinente.

4. DO CREDENCIAMENTO/CADASTRO

4.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se credenciar previamente no site.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e deverá se credenciar previamente no site.

4.4.1. A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do site, na hipótese do licitante ser ME/EPP a informação desse regime fiscal sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar no 123/2006.

4.5. Para o único item, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.48 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações do art. 48 da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014.

4.5.1. Na hipótese de não comparecerem ou de serem desclassificadas ou inabilitadas às Microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas para os itens ou lotes cujos valores não superem R\$80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro nos princípios da economia processual e da busca do interesse público, poderão participar do certame quaisquer empresas, devendo o pregoeiro (a) constar na ata a ausência ou a desclassificação ou a inabilitação das Microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas.

4.6. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.7. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.8. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



4.9. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.10. – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.11. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.13. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.14. O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.15. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida das seguintes formas:

- a) através de uma empresa associada;
- b) pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600;
- c) através da Bolsa de Licitações do Brasil; ou
- d) pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto: contato@bll.org.br).

4.16. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, **anexo VII**.

4.17. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

4.17.1. Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais em formato WEB; Pregões Eletrônicos de Compra Direta, Cotação Eletrônica de Preços:

a) Não optantes pelo sistema de registro de preços. - O formato de cobrança para os licitantes serão 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscientos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

b) Optantes pelo sistema de registro de preços: - O formato de cobrança para os licitantes serão 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscientos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

c) O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão Av. Dos Nogueiras, nº 136 – Bairro Centro – CEP: 33.805/000 – Ribeirão das Neves/MG



realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão a proposta **comercial inicial** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do site: www.bllcompras.org.br, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

5.1.2. Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

5.2. A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3. A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRA(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.

5.5. A proposta **comercial final** ajustada deverá ser elaborada e enviada, no prazo de 02 (duas) horas, após a negociação de acordo com o ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO 02) deste edital, pelo e-mail: licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;
- b) apresentar preços unitário e total final de forma planilhada com indicação de todas as parcelas/despesas que integram o preço final ofertado para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar; bem como total da proposta em moeda nacional, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha bem como preço GLOBAL respectivo
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;
- g) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo e, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- h) Marca, tipo, Modelo (quando houver), Fabricante

5.6. Os preços ofertados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante os preços ofertados, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo Único: Em se tratando de prestação de serviços contínuos com mão de obra com dedicação exclusiva, o licitante também deverá indicar na sua proposta o acordo coletivo, ou a convenção coletiva de trabalho ou a sentença normativa considerada na sua proposta.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.



5.8. Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no site <www.bllcompras.org.br> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da sessão pública será feita pelo (a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no site <www.bllcompras.org.br>, em data e horário indicados neste edital.

6.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.4. A proposta da empresa que for previamente classificada com os valores, poderá sofrer alteração de status de classificada, levando em consideração a aceitação final após a verificação se forem cumpridas as exigências editalícias.

6.2.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7. ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA.

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,1(um) centavo a 10(dez) reais a critério do pregoeiro que decidira conforme transcorrer a sessão.

7.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



7.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- A) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, de forma planilhada, com indicação de todas as parcelas/despesas que integram o preço final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos ou que apresentar preço manifestamente inexistente.

8.2.1. Considera-se inexistente a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais Av. Dos Nogueiras, nº 136 – Bairro Centro – CEP: 33.805/000 – Ribeirão das Neves/MG



ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).

8.4. Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

8.5. A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. **TODAS** as empresas participantes deverão, sob pena de desclassificação, realizar a inclusão na página da BLL (www.bllcompras.org.br) de **TODOS** os documentos comprobatórios de habilitação constantes neste edital até o horário estabelecido, em local próprio para documentos.

OBS: O DOCUMENTO QUE NÃO TIVER UM LOCAL EXATO PARA INCLUSÃO DEVERÁ SER ANEXADO NA ABA "OUTROS DOCUMENTOS" (PODERÃO SER ANEXADOS QUANTOS DOCUMENTOS FOREM NECESSÁRIOS, APENAS ABRINDO-SE NOVAS ABAS), CONSTANTE NA

Av. Dos Nogueiras, nº 136 – Bairro Centro – CEP: 33.805/000 – Ribeirão das Neves/MG

E-mail: licitacao.semsha@ribeiraodasneves.mg.gov.br, telefone: (31) 36254419 / 36245111
www.ribeiraodasneves.mg.gov.br



PLATAFORMA BLL. REITERAMOS QUE A NÃO INCLUSÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE EDITAL NA PLATAFORMA DA BLL, ACARRETARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE MESMO QUE TAL DOCUMENTO SEJA ENVIADO POR E-MAIL OU PELOS CORREIOS.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta, classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.2.2. Certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitida através do link: <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpeditadoscon.do>

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8. Se a licitante for inabilitada, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Os licitantes **classificados provisoriamente em primeiro lugar**, deverão anexar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.14. Relativos à Habilidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física
- b) Cópia do RG e CPF dos sócios, no caso de empresa.
- c) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social primitivo e suas alterações subsequentes, ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.15. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, pela apresentação dos seguintes documentos:
- c.1) Fazenda Nacional (admitida apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):
- a) Certidão de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda/procuradoria da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão de regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil – INSS;
- c.2) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c.3) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede do licitante.

Obs.: a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos Tributos Imobiliários, deverá ser feita mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Imobiliários em nome da licitante, expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da mesma.

No caso da licitante não possuir imóveis em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação. No caso da licitante possuir vários imóveis em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa de todos os imóveis, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede. As provas de regularidades relativas aos tributos mobiliários e imobiliários poderão constar de uma certidão única ou de documentos separados, e devem estar sempre em nome da empresa licitante.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (CNDT) mediante a apresentação de Certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme determina a Lei 12.440/11.

Obs.: A comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá ser comprovada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

9.16. Relativos à Qualificação Econômico Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo(s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, em data não superior a 06 (seis) meses da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- b) Na Hipótese de Certidão de recuperação Judicial positiva, a licitante interessada deverá, acompanhado da certidão, apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação, sob pena de Inabilitação.

9.17. Qualificação Técnica

- a) Apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos de natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.
- a.1. Os atestados deverão conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax); local e data de emissão; nome, cargo, telefone, fax, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações; período de prestação de serviços. Estando as informações sujeitas a conferência pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.

9.18. DECLARAÇÕES

9.18.1. Todos os licitantes deverão apresentar acompanhada da documentação de habilitação as seguintes declarações, conforme modelos constantes nos Anexos:

- a) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, para a habilitação do presente certame;



c) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.18.2. As proponentes deverão exibir declaração em papel da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e R.G.

9.19. MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

9.19.1. As ME e EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

9.19.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO (A), para a regularização da documentação fiscal.

9.19.3. A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).

9.19.4. Para fins do subitem 9.19.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.19.5. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei Federal no. 8.666/1993 e no art.7º da Lei nº 10.520/02, da multa indicada no subitem 17.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves para revogação.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada as fases de proposta e análise da documentação de Habilitação, o pregoeiro informará aos vencedores do pregão a abertura do prazo de entrega dos documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados por cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, na Av. Dos Nogueiras, nº 136 – Bairro Centro – CEP: 33.805/000 – Ribeirão das Neves/MG, aos cuidados da Comissão de Licitação, **observando o prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da realização do pregão.

11- DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo de até quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Av. Dos Nogueiras, nº 136 – Bairro Centro – CEP: 33.805/000 – Ribeirão das Neves/MG



11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 9.19.2. Para a abertura da fase recursal.

11.3. Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato, cuja minuta integra o **Anexo VII**, do presente edital.

14.2. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

14.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.



14.4. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, através de e-mail, assinar o termo de contrato.

14.5. O termo de contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa.

14.5.1. No ato da assinatura, deverão ser apresentados, conforme o caso:

- a) procuração ou contrato social - caso a procuração apresentada na abertura da licitação não abranja poderes para assinatura do contrato - (cópia autenticada);
- b) cédula de identificação;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (documento emitido pela Internet - original);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (documento emitido pela Internet – original).

14.6. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 14.4 desde que, ocorra motivo justo, que poderá ser aceito ou não pela Administração.

14.7. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo VII – Minuta Contratual, utilizado a melhor técnica vigente, em instalações da contratante, nos locais indicados na Ordem de Prestação de Serviços.

15.1.1. Prazo de entrega/ execução

A entrega deverá acontecer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

15.1.2. Local de realização dos serviços/ Entrega

Antiga UBR Arlete, R. José Pedro Pereira, 63 - Centro, Ribeirão das Neves - MG, 33805-480

15.1.3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12 meses.

15.1.4. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO, TELEFONE E E-MAIL

Jacinto – (31) 3624 3729

15.2. A locação e os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados conforme a necessidade e conveniência do órgão requisitante mediante emissão da respectiva ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. A CONTRATADA deverá executar a locação de acordo com as especificações contidas no Processo nº 84/2023, no Município de Ribeirão das Neves, no local e prazo indicado na ordem de Execução de Serviço, contado do recebimento da mesma, limitando à vigência do respectivo contrato.

15.3. O objeto locado será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliação da sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I e II do Edital de licitação, na proposta apresentada e neste contrato, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

15.4. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços ocorrerão na forma prevista no artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93, estando condicionados à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir e substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

15.5. Constatada(s) irregularidade(s) no serviço realizado, a CONTRATANTE poderá:

15.5.1. Se disser respeito à especificação/qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituições ou refazimento do serviço, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital e neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.

15.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo Av. Dos Nogueiras, nº 136 – Bairro Centro – CEP: 33.805/000 – Ribeirão das Neves/MG



de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.

15.6. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da execução dos serviços mediante verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e aceitação.

15.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e neste Contrato.

15.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital de Licitação, na proposta apresentada e neste Contrato, sendo observadas, portanto, todas as cláusulas ajustadas.

15.9. A CONTRATADA se responsabiliza pelos serviços executados, conforme objeto do presente Edital, que deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do órgão requisitante, no Município de Ribeirão das Neves, sem ônus adicional para a Secretaria Requisitante, e, fica na obrigação de aceitar a Ordem de Execução de Serviço que porventura lhe seja enviada, como resultado da presente licitação.

15.10. O recebimento efetuado pela unidade requisitante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços. Assim, mesmo entregues e recebidos, os serviços ficarão sujeitos à substituição/refazimento pela CONTRATADA, desde que comprovada à existência de problemas cuja verificação só foi possível no decorrer da execução do mesmo.

15.11. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as disposições do Edital e deste contrato devendo, portanto, a CONTRATADA ter disponível no prazo indicado na Ordem de Execução de Serviço todos os materiais/produtos/veículos/equipamentos/recursos humanos para cumprimento do presente contrato.

15.11.1. A execução da locação e das manutenções fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da secretaria requisitante, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição ou refazimento no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contados da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital de Licitação e neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.

15.12. A critério do CONTRATANTE e, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, os quantitativos previstos neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços, poderão ser alterados para mais ou para menos, respeitando os limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a). Comunicar imediatamente a empresa Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b). Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;
- c). Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente contratadas, obedecendo os prazos estabelecidos neste Contrato;
- d). Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços considerados em desacordos ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;
- e). Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviço de locação, para que sejam reparados.
- f). Atestar as Notas Fiscais/ Faturas.
- g). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

16.2. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.2.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente do mesmo, ao qual competirá dirimir as dúvidas Av. Dos Nogueiras, nº 136 – Bairro Centro – CEP: 33.805/000 – Ribeirão das Neves/MG



que surgirem no curso do fornecimento dos produtos e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8666/93.

a) Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão do contrato será realizada pela Superintendência de Vigilância em Saúde.

b) Servidor indicado pela Superintendência atuará como fiscal do contrato, com atribuição de acompanhar a execução dos serviços e será o Sr(a) Flavio Moura Azevedo.

16.2.2. Cabe ao executor do contrato:

a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais, editalícia e da ata de registro de preços;

b) certificar os fornecimentos realizados, encaminhando cópia desta certificação às secretarias requisitantes para serem apensados ao contrato;

c) pronunciar-se, por escrito e em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação do contrato antes da sua extinção para, se for o caso, ser promovido o respectivo aditamento ou a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal;

e) convocar, por escrito, a CONTRATADA para efetuar os reparos/refazimentos necessários;

f) notificar, por escrito, a CONTRATADA quando ela deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, encaminhando cópia da referida notificação para as secretarias requisitantes para ser anexada ao contrato;

g) exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pelo fornecimento;

16.2.3. O CONTRATANTE deverá ser informado de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informada.

16.2.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.2.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados se os mesmos forem considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no Edital de Licitação, na proposta apresentada, na ata de registro de preços e no presente contrato.

16.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. O produto deverá ser locado conforme descrição detalhada nas características do objeto ofertado; informando obrigatoriedade o produto e a quantidade solicitada e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem o objeto cotado.

b. Indicação do nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu representante legal;

c. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas exigidas pela legislação vigente.

d. Os entregadores e/ou instaladores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa e uniformizados.

e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. Providenciar as imediatas correções das deficiências eventualmente apontadas pela Administração Pública.



- g. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração Pública e/ou terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- h. Emitir Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, com o mesmo CNPJ informado na proposta, número do Empenho e da Ordem de Fornecimento;
- i. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na locação, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço e conta bancária do fornecedor.
- k. Comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a locação ou a manutenção, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo o tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer;
- l. A cada emissão de nota fiscal a empresa deverá enviar as Certidões Negativas de Débitos;
- m. Efetuar a locação e as manutenções conforme condições estabelecidas no edital licitatório;
- n. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos;
- o. Realizar as manutenções no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações previstas no edital;
- p. Manter, durante a locação, atualizadas as condições de habilitação, ou seja, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- q. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- r. cumprir os prazos estipulados para a prestação de serviço de locação, substituindo-se a suas expensas, no prazo fixado no Contrato, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- s. responsabilizar-se por todos os ônus relativos a locação do objeto, inclusive fretes e seguros desde a sua origem até a instalação no local de destino;
- t. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da locação, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- u. A falta de qualquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço contratado não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- v. Responsabilizar-se pela manutenção e reposição do produto em caso de defeito.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17.1.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente de cada mês de acordo com prestação de serviço de locação, devendo a licitante vencedora emitir as respectivas Notas Fiscais, que devidamente comprovadas e atestadas por servidores da administração designados para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.

17.1.3. As Notas Fiscais deverão discriminar a locação e a quantidade dos serviços efetivamente prestados.

17.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

17.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor designado para recebimento dos serviços.

17.3. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.



17.4. Os pagamentos somente serão efetuados cumpridas as formalidades estabelecidas nos subitens 17.2 e 17.3.

17.5. O Contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas dos serviços que a contratada faça sem prévia aprovação.

17.6. No caso de expirar o prazo de validade das certidões apresentadas pelo contratado, até a data do pagamento, deverá o mesmo providenciar a atualização destas.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

17.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.

17.9. Os preços estabelecidos no Contrato não sofrerão reajustes, salvo justificativa da CONTRATADA, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.9.1. Em caso de reajuste aprovado pela Administração, após o prazo previsto em lei, mediante justificativa do contratado, será adotado o índice inflacionário oficial (IGP-M, IPCA ou INPC), sendo aplicado o que for mais vantajoso à Administração, à época.

17.10. O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo, ou ainda, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a crédito da Administração.

17.11. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

17.12. O valor a ser estabelecido no contrato abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução da locação.

18. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

18.1. DO REAJUSTE

18.1.1. O preço contratado poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

Parágrafo Primeiro: Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.



Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

18.2 – Da Repactuação

18.2.1. É admitida a repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, mediante a efetiva demonstração de variação dos custos apresentados

Parágrafo Primeiro: A repactuação observará os seguintes critérios:

(a) Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato e demais custos obrigatórios fixados na CCT serão repactuados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo (s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG ou ato do Poder Público.

(b) O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

(c) O valor dos insumos e outros custos não discriminados nas alíneas anteriores e que não estiverem assegurados em instrumento coletivo, poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, tendo por base o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de repactuação ou reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante iniciativa da CONTRATADA, pela aplicação de índice geral ou setorial a ser acordado pelas partes em época própria.

Parágrafo Quarto: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quinto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

18.3. – Da Revisão

18.3.1. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a CONTRATADA poderá pedir a revisão do contrato.

Parágrafo Primeiro: Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

(a) proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;

(b) documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis alegado;

(c) notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;

(d) notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;



Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de revisão serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a fornecer ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFRIN (CADASTRO DE FORNECEDORES DE RIBEIRÃO DAS NEVES e as empresas serão descredenciadas pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na legislação aplicável.

19.7. Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente as obrigações decorrentes deste instrumento ficará sujeita as seguintes sanções, independentemente da aplicação das já previstas nos itens anteriores:

I) Advertência – utilizada como comunicação formal ao contratado sobre o descumprimento da Ordem de execução de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ribeirão das Neves, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

III) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que Av. Dos Nogueiras, nº 136 – Bairro Centro – CEP: 33.805/000 – Ribeirão das Neves/MG



seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade, desde que cumprido o prazo estipulado na alínea anterior.

IV) multa, nos seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidente sobre o valor do presente contrato, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia, após o prazo estipulado na Ordem de execução de Serviços, o que ensejará a consideração de inexequção parcial do ajuste.
- b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidente sobre o valor do presente contrato a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o que ensejará a consideração de inexequção total do ajuste.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, retirar a nota de empenho, não aceitar ou dar início à ordem de serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação pela Administração Pública, através de fax ou outro meio legalmente permitido.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) executado(s) que apresentar(em) problemas, mais multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia se o mesmo não for substituído/refeito em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à **CONTRATADA** a irregularidade.

19.7.1. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por prazo maior que o estabelecido na alínea “d” do subitem anterior serão considerados inexequção parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

19.8. As penalidades serão aplicadas a critério do **CONTRATANTE** e são independentes entre si, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

19.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quanto à declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Secretário Municipal competente, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação, neste caso, ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

19.10. Na hipótese de multas, a **CONTRATADA** será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido o contrato, será facultado ao **CONTRATANTE** o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

19.11. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato poderão ser:

- a) descontadas do pagamento a ser efetuado ao contrato;
- b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;
- c) cobradas pelas vias judiciais.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação:
licitacao.semsha@ribeiraodasneves.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida dos Nogueiras, nº 136, Bairro Centro, CEP 33.805/000, Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Av. Dos Nogueiras, nº 136 – Bairro Centro – CEP: 33.805/000 – Ribeirão das Neves/MG

E-mail: licitacao.semsha@ribeiraodasneves.mg.gov.br, telefone: (31) 36254419 / 36245111
www.ribeiraodasneves.mg.gov.br



20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.9. O Pregoeiro não se responsabilizará por esclarecimentos e impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

20.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. A execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

- 10.305.105.2438 - MANUT. ATIVIDADES IMUNIZACAO - 3.3.90.39
- FICHA 757 - FONTE 1.600.000.0000

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves.

22.3. É facultada à (ao) Pregoeira (o) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência (s) destinada (s) a esclarecer ou complementar a instrução do processo, e a aferição do serviço ofertado, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.4. – O Município de Ribeirão das Neves, reserva-se o direito de:

22.4.1 – Não contratar nenhum dos proponentes, mesmo que atendam às especificações do presente edital, se, a seu critério, fatores até então não considerados e que vierem a recomendar a sua não contratação;

22.4.2 – Revogar o certame por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anular o certame no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provação e terceiros, sem que disto decorra, para os proponentes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

22.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Ribeirão das Neves, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal.

22.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da (o) pregoeira (o) em contrário.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

22.9. Para agilização dos trabalhos e comunicações relativas a presente licitação, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço completo, nºs de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

22.10. A participação nessa licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos.



22.11. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada a abertura;

b) alterado o presente Edital, com fixação de novo prazo para a realização de nova licitação.

22.12. A adjudicação do (s) item (ns) objeto desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.13. Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela (o) Pregoeira (o), com base na legislação federal e municipal pertinentes e, nos princípios de direito.

22.14. O não comparecimento à Sessão Pública do licitante ou de seu representante, que tenha apresentados, os envelopes contendo a respectiva proposta e documentos para habilitação, nos prazos fixados neste Edital, impedirá a empresa de ofertar lances, sem prejuízo dos demais atos da licitação.

22.15. Nas hipóteses de rescisão contratual, que serão formalmente motivadas nos autos do processo, e de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.16. O (a) Pregoeiro (a) no julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo ainda, possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.17. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob guarda da (o) Pregoeira (o), que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

22.18. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o serviço contratado, sem prévia autorização da administração pública municipal.

22.19. A discriminação da estimativa contendo os valores unitários, bem como pesquisa de preços realizada, encontra-se disponível para consulta nos autos do processo.

22.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular perante o Ministério do trabalho;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

ANEXO VI – Minuta de Contrato

ANEXO VII – Termo de Adesão ao sistema de Pregão Eletrônico da BLL- Bolsa de Licitações do Brasil.

Ribeirão das Neves/MG, 16 de maio de 2023.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS
Presidente da comissão de licitação da saúde

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário de Saúde



ANEXO 01 – TERMO DE REFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 100KVA SILENCIADOE CARENADO COM QTA (QUADRO DE TRANSFERENCIA AUTOMATICA),

2. MOTIVAÇÃO

Está contratação é imprescindível para o bom funcionamento da Rede de Frio Municipal, haja vista que em caso de falta de energia o grupo gerador é acionado para o funcionamento da câmara modular e câmaras de vacina da rede municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Valor unit.
01	UNID	01	<p>Locação de grupo gerador de 100 KVA silenciado e carenado com QTA (Quadro de Transferência Automática), incluindo transporte, instalação e retirada (ao final do contrato) do gerador e do QTA na UPA Joanicó Cirilo de Abreu. O prestador será responsável pelos seguintes serviços</p> <ul style="list-style-type: none">- Instalação elétrica completa do gerador e QTA;- Manutenção 24 horas por dia do gerador e QTA, com atendimento em no máximo 4 horas;- 50 horas de franquia por mês incluindo abastecimento de combustível e lubrificantes;- Desinstalação e retirada completa do gerador e QTA ao final do contrato;- Manutenção preventiva mensal com emissão de laudo atestando o funcionamento do mesmo.		

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 Prazo de entrega/ execução

A entrega deverá acontecer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2 Local de realização dos serviços/ Entrega

Antiga UBR Arlete, R. José Pedro Pereira, 63 - Centro, Ribeirão das Neves - MG, 33805-480

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12 meses.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO, TELEFONE E E-MAIL

Jacinto – (31) 3624 3729

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
7.1.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente de cada mês de acordo com prestação de serviço de locação, devendo a licitante vencedora emitir as respectivas Notas Fiscais, que devidamente comprovadas e atestadas por servidores da administração designados para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.



7.1.3. As Notas Fiscais deverão discriminá-lo quanto à locação e à quantidade dos serviços efetivamente prestados.

7.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia útil subsequente ao expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor designado para recebimento dos serviços.

7.3. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

7.4. Os pagamentos somente serão efetuados cumpridas as formalidades estabelecidas nos subitens 7.2 e 7.3.

7.5. O Contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas dos serviços que a contratada faça sem prévia aprovação.

7.6. No caso de expirar o prazo de validade das certidões apresentadas pelo contratado, até a data do pagamento, deverá o mesmo providenciar a atualização destas.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária.

7.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.

7.9. Os preços estabelecidos no Contrato não sofrerão reajustes, salvo justificativa da CONTRATADA, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9.1. Em caso de reajuste aprovado pela Administração, após o prazo previsto em lei, mediante justificativa do contratado, será adotado o índice inflacionário oficial (IGP-M, IPCA ou INPC), sendo aplicado o que for mais vantajoso à Administração, à época.

7.10. O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo, ou ainda, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a crédito da Administração.

7.11. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente à quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

7.12. O valor a ser estabelecido no contrato abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução da locação.

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a). Comunicar imediatamente a empresa Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b). Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;



- c). Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente contratadas, obedecendo aos prazos estabelecidos neste Contrato;
- d). Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços considerados em desacordos ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;
- e). Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviço de locação, para que sejam reparados.
- f). Atestar as Notas Fiscais/ Faturas.
- g). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.2.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente do mesmo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos produtos e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8666/93.

- a) Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão do contrato será realizada pela Superintendência de Vigilância em Saúde.
- b) Servidor indicado pela Superintendência atuará como fiscal do contrato, com atribuição de acompanhar a execução dos serviços e será o Sr(a) Flavio Moura Azevedo.

8.2.2. Cabe ao executor do contrato:

- a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais, editalícia e da ata de registro de preços;
- b) certificar os fornecimentos realizados, encaminhando cópia desta certificação às secretarias requisitantes para serem apensados ao contrato;
- c) pronunciar-se, por escrito e em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação do contrato antes da sua extinção para, se for o caso, ser promovido o respectivo aditamento ou a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal;
- e) convocar, por escrito, a CONTRATADA para efetuar os reparos/refazimentos necessários;
- f) notificar, por escrito, a CONTRATADA quando ela deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, encaminhando cópia da referida notificação para as secretarias requisitantes para ser anexada ao contrato;
- g) exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela prestação do serviço;

8.2.3. O CONTRATANTE deverá ser informado de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informada.

8.2.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, víncio redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.2.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados se os mesmos forem considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no Edital de Licitação, na proposta apresentada, na ata de registro de preços e no presente contrato.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- a. O produto deverá ser locado conforme descrição detalhada nas características do objeto ofertado; informando obrigatoriamente o produto e a quantidade solicitada e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem o objeto cotado.
- b. Indicação do nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu representante legal;
- c. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas exigidas pela legislação vigente.
- d. Os entregadores e/ou instaladores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa e uniformizados.
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Providenciar as imediatas correções das deficiências eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- g. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração Pública e/ou terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- h. Emitir Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, com o mesmo CNPJ informado na proposta, número do Empenho e da Ordem de Fornecimento;
- i. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na locação, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço e conta bancária do fornecedor.
- k. Comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a locação ou a manutenção, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo o tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer;
- l. A cada emissão de nota fiscal a empresa deverá enviar as Certidões Negativas de Débitos;
- m. Efetuar a locação e as manutenções conforme condições estabelecidas no edital licitatório;
- n. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos;
- o. Realizar as manutenções no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações previstas no edital;
- p. Manter, durante a locação, atualizadas as condições de habilitação, ou seja, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- q. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- r. Cumprir os prazos estipulados para a prestação de serviço de locação, substituindo-se a suas expensas, no prazo fixado no Contrato, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- s. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a locação do objeto, inclusive fretes e seguros desde a sua origem até a instalação no local de destino;
- t. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da locação, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- u. A falta de qualquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço contratado não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- v. Responsabilizar-se pela manutenção e reposição do produto em caso de defeito.

9. DA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. A locação e os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados conforme a necessidade e conveniência do órgão requisitante mediante emissão da respectiva ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A CONTRATADA deverá executar a locação de acordo com as especificações contidas no Processo nº 84/2023, no Município de Ribeirão das Neves, no local e prazo indicado na ordem de Execução de Serviço, contado do recebimento da mesma, limitando à vigência do respectivo contrato.

9.3. O objeto locado será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliação da sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I e II do Edital de licitação, na proposta apresentada e neste contrato, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.



9.4. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços ocorrerão na forma prevista no artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93, estando condicionados à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir e substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

9.5. Constatada(s) irregularidade(s) no serviço realizado, a CONTRATANTE poderá:

9.5.1. Se disser respeito à especificação/qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituições ou refazimento do serviço, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital e neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.

9.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.

9.6. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da execução dos serviços mediante verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e aceitação.

9.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e neste Contrato.

9.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital de Licitação, na proposta apresentada e neste Contrato, sendo observadas, portanto, todas as cláusulas ajustadas.

9.9. A CONTRATADA se responsabiliza pelos serviços executados, conforme objeto do presente Edital, que deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do órgão requisitante, no Município de Ribeirão das Neves, sem ônus adicional para a Secretaria Requisitante, e, fica na obrigação de aceitar a Ordem de Execução de Serviço que porventura lhe seja enviada, como resultado da presente licitação.

9.10. O recebimento efetuado pela unidade requisitante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços. Assim, mesmo entregues e recebidos, os serviços ficarão sujeitos à substituição/refazimento pela CONTRATADA, desde que comprovada à existência de problemas cuja verificação só foi possível no decorrer da execução do mesmo.

9.11. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as disposições do Edital e deste contrato devendo, portanto, a CONTRATADA ter disponível no prazo indicado na Ordem de Execução de Serviço todos os materiais/produtos/veículos/equipamentos/recursos humanos para cumprimento do presente contrato.

9.11.1. A execução da locação e das manutenções fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da secretaria requisitante, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição ou refazimento no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contados da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital de Licitação e neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.

9.12. A critério do CONTRATANTE e, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, os quantitativos previstos neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços, poderão ser alterados para mais ou para menos, respeitando os limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

10. DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos fornecimentos por ela já realizados e aprovados.

10.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78, incisos I, II, IV a XII, XIV, XV, XVII e XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos no artigo 79 da mesma Lei.



10.3. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

10.4. Na hipótese de rescisão contratual unilateral, o CONTRATANTE, deverá, previamente, notificar por escrito a CONTRATADA, operando a rescisão com seus regulares efeitos, 15 (quinze) dias após a data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

10.6. As alterações pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando o fornecimento dos materiais licitados, compatíveis com o objeto deste certame.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de avaliação das propostas será o menor preço por item.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Ficha nº 757.



ANEXO 02

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2023
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2023**

O objeto da presente proposta é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 100KVA SILENCIADOE CARENADO COM QTA (QUADRO DE TRANSFERENCIA AUTOMATICA)**. Conforme especificado abaixo:

ITEM	Quant.	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNITÁRIO	TOTAL
			A proposta deverá conter a descrição detalhada das características do objeto ofertado que de forma inequívoca identifiquem e constatem o objeto cotado, e todo e qualquer detalhamento que lhe for peculiar deverá estar demonstrado claramente, tendo descrição própria.		

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Endereço completo:

CPF:

RG:

Expedida por:

Cargo/Função:

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente

Prazo de entrega: conforme edital

Validade da proposta: 120 (CENTO E VINTE) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Local:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome, cargo, RG e CPF



ANEXO 03-

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2023

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo)
inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei, **que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação**, para participação no **Pregão Eletrônico n.º 96/2023**, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520 de 17/02/2002 e do parágrafo 4º do artigo 26, do Decreto Municipal n.º 17 de 21/02/2020.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome, cargo, RG e CPF



ANEXO 04-

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO
REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2023

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara, sob as penas da Lei:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome, cargo, RG e CPF



ANEXO 05-

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006, ter receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte);
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome, cargo, RG e CPF



ANEXO 06 –

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº ____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E A _____. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 84/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2023.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Bairro Savassi, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, por seu titular, _____ e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Av/Rua _____ nº ____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela _____, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. _____ nº ____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, doravante denominado, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do Procedimento Administrativo de Licitação nº 84/2023, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº. 96/2023, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 17/2020 de 21 de fevereiro de 2020, e as alterações, se houverem, da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e, ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 100KVA SILENCIADO E CARENADO COM QTA (QUADRO DE TRANSFERENCIA AUTOMATICA), por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações a quantidades constantes do Anexo I, que integra este contrato e nas demais condições a seguir estabelecidas.

1.2. Faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição a proposta da Contratada e demais elementos do Processo nº 84/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo VII – Minuta Contratual, utilizado a melhor técnica vigente, em instalações da contratante, nos locais indicados na Ordem de Prestação de Serviços.

2.1.1. Prazo de entrega/ execução

A entrega deverá acontecer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.1.2. Local de realização dos serviços/ Entrega

Antiga UBR Arlete, R. José Pedro Pereira, 63 - Centro, Ribeirão das Neves - MG, 33805-480

2.1.4. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO, TELEFONE E E-MAIL

Jacinto – (31) 3624 3729

2.2. A locação e os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados conforme a necessidade e conveniência do órgão requisitante mediante emissão da respectiva ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A CONTRATADA deverá executar a locação de acordo com as especificações contidas no Processo nº 84/2023, no Município de Ribeirão das Neves, no local e prazo indicado na ordem de Execução de Serviço, contado do recebimento da mesma, limitando à vigência do respectivo contrato.

2.4. O objeto locado será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliação da sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I e II do Edital de licitação, na proposta apresentada e neste contrato, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

Av. Dos Nogueiras, nº 136 – Bairro Centro – CEP: 33.805/000 – Ribeirão das Neves/MG



2.5. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços ocorrerão na forma prevista no artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93, estando condicionados à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir e substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

2.6. Constatada(s) irregularidade(s) no serviço realizado, a CONTRATANTE poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação/qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituições ou refazimento do serviço, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital e neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da execução dos serviços mediante verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e aceitação.

2.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e neste Contrato.

2.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital de Licitação, na proposta apresentada e neste Contrato, sendo observadas, portanto, todas as cláusulas ajustadas.

2.10. A CONTRATADA se responsabiliza pelos serviços executados, conforme objeto do presente Edital, que deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do órgão requisitante, no Município de Ribeirão das Neves, sem ônus adicional para a Secretaria Requisitante, e, fica na obrigação de aceitar a Ordem de Execução de Serviço que porventura lhe seja enviada, como resultado da presente licitação.

2.11. O recebimento efetuado pela unidade requisitante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços. Assim, mesmo entregues e recebidos, os serviços ficarão sujeitos à substituição/refazimento pela CONTRATADA, desde que comprovada à existência de problemas cuja verificação só foi possível no decorrer da execução do mesmo.

2.12. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as disposições do Edital e deste contrato devendo, portanto, a CONTRATADA ter disponível no prazo indicado na Ordem de Execução de Serviço todos os materiais/produtos/veículos/equipamentos/recursos humanos para cumprimento do presente contrato.

2.12.1. A execução da locação e das manutenções fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da secretaria requisitante, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição ou refazimento no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contados da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital de Licitação e neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.

2.13. A critério do CONTRATANTE e, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, os quantitativos previstos neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços, poderão ser alterados para mais ou para menos, respeitando os limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério das partes.

3.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Av. Dos Nogueiras, nº 136 – Bairro Centro – CEP: 33.805/000 – Ribeirão das Neves/MG



4.1. O valor total deste contrato é de R\$ ----- (-----), a ser pago à CONTRATADA, em parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ ---- (----).

4.1.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

4.1.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente de cada mês de acordo com prestação de serviço de locação, devendo a licitante vencedora emitir as respectivas Notas Fiscais, que devidamente comprovadas e atestadas por servidores da administração designados para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.

4.1.3. As Notas Fiscais deverão discriminar a locação e a quantidade dos serviços efetivamente prestados.

4.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor designado para recebimento dos serviços.

4.3. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

4.4. Os pagamentos somente serão efetuados cumpridas as formalidades estabelecidas nos subitens 4.2 e 4.3.

4.5. O Contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas dos serviços que a contratada faça sem prévia aprovação.

4.6. No caso de expirar o prazo de validade das certidões apresentadas pelo contratado, até a data do pagamento, deverá o mesmo providenciar a atualização destas.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária.

4.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.

4.9. Os preços estabelecidos neste Contrato não sofrerão reajustes, salvo justificativa da CONTRATADA, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9.1. Em caso de reajuste aprovado pela Administração, após o prazo previsto em lei, mediante justificativa do contratado, será adotado o índice inflacionário oficial (IGP-M, IPCA ou INPC), sendo aplicado o que for mais vantajoso à Administração, à época.

4.10. O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo, ou ainda, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a crédito da Administração.

4.11. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.



4.12. O valor estabelecido nesta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução da locação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O recurso financeiro necessário à execução deste contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 10.305.105.2438 - MANUT. ATIVIDADES IMUNIZACAO - 3.3.90.39
- FICHA 757 - FONTE 1.600.000.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

06.1. DO REAJUSTE

6.1.1. O preço contratado poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido. Parágrafo Primeiro: Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

06.2 – Da Repactuação

6.2.1. É admitida a repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, mediante a efetiva demonstração de variação dos custos apresentados

Parágrafo Primeiro: A repactuação observará os seguintes critérios:

(a) Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato e demais custos obrigatórios fixados na CCT serão repactuados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo (s) convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG ou ato do Poder Público.

(b) O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

(c) O valor dos insumos e outros custos não discriminados nas alíneas anteriores e que não estiverem assegurados em instrumento coletivo, poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12



(doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, tendo por base o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de repactuação ou reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante iniciativa da CONTRATADA, pela aplicação de índice geral ou setorial a ser acordado pelas partes em época própria.

Parágrafo Quarto: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quinto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

6.3. – Da Revisão

6.3.1. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a CONTRATADA poderá pedir a revisão do contrato.

Parágrafo Primeiro: Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

- (a) proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;
- (b) documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis alegado;
- (c) notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;
- (d) notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de revisão serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a fornecer ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



7.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a). Comunicar imediatamente a empresa Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b). Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;
- c). Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente contratadas, obedecendo os prazos estabelecidos neste Contrato;
- d). Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços considerados em desacordos ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;
- e). Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviço de locação, para que sejam reparados.
- f). Atestar as Notas Fiscais/ Faturas.
- g). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. O produto deverá ser locado conforme descrição detalhada nas características do objeto ofertado; informando obrigatoriamente o produto e a quantidade solicitada e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem o objeto cotado.
- b. Indicação do nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu representante legal;
- c. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas exigidas pela legislação vigente.
- d. Os entregadores e/ou instaladores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa e uniformizados.
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Providenciar as imediatas correções das deficiências eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- g. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração Pública e/ou terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- h. Emitir Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, com o mesmo CNPJ informado na proposta, número do Empenho e da Ordem de Fornecimento;
- i. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na locação, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço e conta bancária do fornecedor.
- k. Comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a locação ou a manutenção, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo o tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer;
- l. A cada emissão de nota fiscal a empresa deverá enviar as Certidões Negativas de Débitos;
- m. Efetuar a locação e as manutenções conforme condições estabelecidas no edital licitatório;
- n. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos;
- o. Realizar as manutenções no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações previstas no edital;
- p. Manter, durante a locação, atualizadas as condições de habilitação, ou seja, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- q. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- r. cumprir os prazos estipulados para a prestação de serviço de locação, substituindo-se a suas expensas, no prazo fixado no Contrato, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- s. responsabilizar-se por todos os ônus relativos a locação do objeto, inclusive fretes e seguros desde a sua origem até a instalação no local de destino;



- t. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da locação, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- u. A falta de qualquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço contratado não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- v. Responsabilizar-se pela manutenção e reposição do produto em caso de defeito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução do serviço, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução e no fornecimento ou inadimplemento Contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, e as penalidades previstas no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Se o detentor do registro de preços, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ribeirão das Neves e será descredenciado no Cafrin pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais

8.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4. Em qualquer caso de descumprimento às normas previstas no edital e/ou fornecimento, o infrator também estará sujeito as seguintes sanções, independentemente da aplicação das já previstas nos itens anteriores:

8.4.1. Advertência: utilizada como comunicação formal ao fornecedor sobre o descumprimento da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

8.4.2. Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia, após o prazo estipulado na Ordem de Fornecimento, o que ensejará a consideração de inexecução parcial do ajuste.

b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos materiais que deveriam ser entregues, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o que ensejará a consideração de inexecução total do ajuste.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na recusa do (s) licitante (s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação pela Administração Pública, através de correio eletrônico ou outro meio legalmente permitido.

e) 20% (vinte por cento) sobre o fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou sua execução com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que se destina, ou diminuam-lhe o valor ou ainda, fora das especificações contratadas;

f) 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(ais) entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de 0,33% (três décimos por cento) se o material com problemas técnicos não for substituído em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

8.4.3. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ribeirão das Neves, por prazo de até 5 (cinco) anos.

8.4.4. Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade, desde que cumprido o prazo estipulado na alínea anterior.

8.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



- 8.5.1. não atendimento às especificações relativas aos produtos/materiais previstos em contrato ou instrumento equivalente;
- 8.5.2. retardamento imotivado do fornecimento ou suas parcelas;
- 8.5.3. paralisação da locação sem justa causa e prévia comunicação à administração pública municipal;
- 8.5.4. Prestação de serviço de baixa qualidade.
- 8.6. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por prazo maior que o estabelecido na alínea "f" do subitem 8.4.2. Serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- 8.7. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quanto à declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Secretário Municipal competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação, neste caso, ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.
- 8.9. Na hipótese de multas, a contratada inadimplente será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido o contrato, será facultado ao contratante o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.
- 8.10. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente edital, poderão ser:
- a) descontadas do pagamento a ser efetuado;
 - b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;
 - c) cobradas pelas vias judiciais.
- 8.11. Será propiciada defesa a (o) contratada (o), antes da imposição das penalidades elencadas nos precedentes.
- 8.12. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quanto o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela empresa fornecedora e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos fornecimentos por ela já realizados e aprovados.

9.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78, incisos I, II, IV a XII, XIV, XV, XVII e XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos no artigo 79 da mesma Lei.

9.3. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.4. Na hipótese de rescisão contratual unilateral, o CONTRATANTE, deverá, previamente, notificar por escrito a CONTRATADA, operando a rescisão com seus regulares efeitos, 15 (quinze) dias após a data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.6. As alterações pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente do mesmo, ao qual competirá dirimir as dúvidas

Av. Dos Nogueiras, nº 136 – Bairro Centro – CEP: 33.805/000 – Ribeirão das Neves/MG



que surgirem no curso do fornecimento dos produtos e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8666/93.

a) Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão do contrato será realizada pela Superintendência de Vigilância em Saúde.

b) Servidor indicado pela Superintendência atuará como fiscal do contrato, com atribuição de acompanhar a execução dos serviços e será o Sr(a) Flavio Moura Azevedo.

10.2. Cabe ao executor do contrato:

a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais, editalícia e da ata de registro de preços;

b) certificar os fornecimentos realizados, encaminhando cópia desta certificação às secretarias requisitantes para serem apensados ao contrato;

c) pronunciar-se, por escrito e em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação do contrato antes da sua extinção para, se for o caso, ser promovido o respectivo aditamento ou a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal;

e) convocar, por escrito, a CONTRATADA para efetuar os reparos/refazimentos necessários;

f) notificar, por escrito, a CONTRATADA quando ela deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, encaminhando cópia da referida notificação para as secretarias requisitantes para ser anexada ao contrato;

g) exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela prestação do serviço;

10.3. O CONTRATANTE deverá ser informado de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informada.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados se os mesmos forem considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no Edital de Licitação, na proposta apresentada, na ata de registro de preços e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos do Processo nº 84/2023 e Pregão Eletrônico n.º 96/2023 regendo-se este contrato pelo disposto nas suas cláusulas, no Decreto Municipal n.º 17/2020 de 21 de fevereiro de 2020, e alterações posteriores, se houverem, nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores e, em sua omissão, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos decorrentes do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo em caso de comprovado interesse público, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A eficácia do presente contrato está vinculada a publicação do seu extrato na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, a cargo do CONTRATANTE, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, de acordo com a Instrução Normativa nº 06/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Ribeirão das Neves, em ____ de ____ de 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE _____
CONTRATANTE

CONTRATADO

CONTRATADO



ANEXO 07-

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)			
Razão Social:			
Ramo de Atividade:			
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade:		UF:	
CEP:		CNPJ:	
Telefone Comercial:		Inscrição Estadual:	
Representante Legal:		RG:	
E-mail:		CPF:	
Telefone Celular:			
Whatsapp:			
Resp. Financeiro:			
E-mail Financeiro:		Telefone:	
E-mail para informativo de edital			
ME/EPP: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não			

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
2. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
3. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
4. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

4.17.1. Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais em formato WEB; Pregões Eletrônicos de Compra Direta, Cotação Eletrônica de Preços:

a) Não optantes pelo sistema de registro de preços. - O formato de cobrança para os licitantes serão 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscientos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

b) Optantes pelo sistema de registro de preços: - O formato de cobrança para os licitantes serão 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em Av. Dos Nogueiras, nº 136 – Bairro Centro – CEP: 33.805/000 – Ribeirão das Neves/MG



60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

c) O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)